

DE 30-12-66

ANO DE 1966



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 694

PROJETO DE LEI Nº 125

Súmula - Traslado título de "Cidadão Emérito de Arapongas". -

AUTOR: J. J. J.

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —

A Comissão de Justiça, para parecer

Arapongas, 20 de Dezembro de 1966

Presidente

A Comissão de Finanças, para

Arapongas, 20 de Dezembro de 1966

Presidente

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Aprovado em 1ª discuss. e votação, por

unanimidade

Arapongas, 23 de Dezembro de 1966

Aprovado em 2ª discuss. e votação, em

globo, por

Arapongas, 24 de Dezembro de 1966

Presidente

Revisão - 6 de 30 de 66.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1/12/66

SUMMA: - Concede o título de "CIDADÃO HERÓICO DE ARAPONGAS"

Artigo 1º - Concede o título de "CIDADÃO HERÓICO DE ARAPONGAS", ao Emto. Sr. GEL. JOSÉ BRETAS CODENTINO, ID 5ª REGIÃO MILITAR.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar o respectivo "DIPLOMA".

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 1.966.-

JUSTIFICAÇÃO:-

Liberto M. Antonini

Trata-se de brilhante Oficial Superior de nosso Exército, e que tem grande estima e admiração pelo Município de Arapongas, sendo um entusiasta de nosso progresso.

Em várias oportunidades, tem visitado o nosso Município e sempre tece os mais incisivos encômios à grandesa de seu povo e a operosidade de suas autoridades.

Devendo deixar próximamente o nosso Estado, para ocupar destacada função no Rio de Janeiro, é justa esta homenagem, principalmente em sendo um reconhecimento pela atividade que aqui vem exercendo e pelo grande círculo de amizade que no Paraná formou.

Liberto M. Antonini



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 697

Súmula: - Concede o título de "CIDADÃO EMÉRITO DE ARAPONGAS".

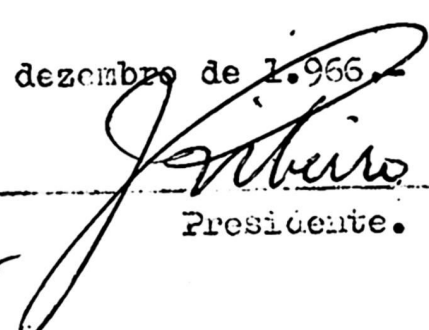
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

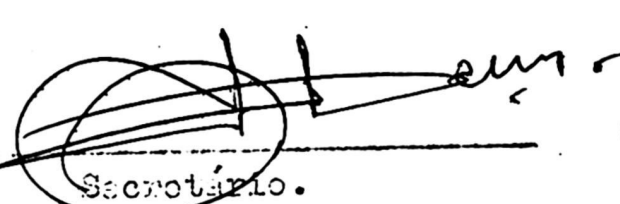
DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido o título de "CIDADÃO EMÉRITO DE ARAPONGAS", ao Exmo. Sr. Gal. José Fretas Cupertino, ID 5ª Região Militar.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 1.966.


Presidente.


Secretário.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

PARECER.-

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 1/12/66 - concede titulo de cidadão emérito de Arapongas, ao Cal. José Brotas Copertino.- O Projeto é constitucional, e a homenagem é justa e meritória.-

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1966.-

João Tenório Sobrinho

João de Mattos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 697

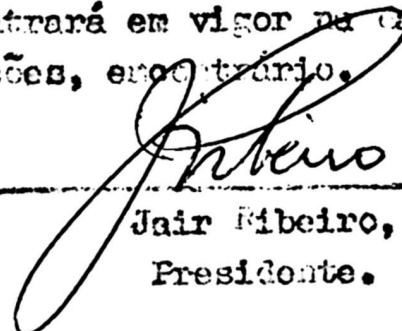
SÍNULA: - Concede o título de "Cidadão Emérito de Arapongas".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
D E C R E T A :**

Artigo 1º - Concede o título de "CIDADÃO EMÉRITO DE ARAPONGAS", ao Exmo. Sr. Gal. José Bretas Corportino, ID 5ª Região Militar.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar o respectivo "DIPLOMA".

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.



Jair Ribeiro,
Presidente.



Secretário.